



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 18 /2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 908/2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **Agente de Defesa Civil**, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a denominação, quantidade, jornada de trabalho, exigências para ingresso e vencimentos.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de **Agente de Defesa Civil**:

- I- executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II- executar as ações estabelecidas pela Coordenadoria de Defesa Civil;
- III- zelar pelo cumprimento das atribuições determinadas na lei para o cargo, obrigando-se para o uso correto das dependências e equipamentos destinados à Defesa Civil;
- IV- manter a ordem e segurança dos ocupantes das instalações na sua sede ou fora dela quando em serviço;
- V- cumprir ordens dos superiores imediatos;
- VI- informar ao superior ou órgão competente as ocorrências e as notícias relacionadas com as áreas de atuação da Defesa Civil, para a tomada de providências adequadas a cada caso;
- VII- conduzir veículos caracterizados e descaracterizados da Defesa Civil, com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado;
- VIII- relacionar-se diretamente com órgãos da mesma natureza, demais níveis federativos;
- IX- representar os interesses do Município em outros níveis federativos;
- X- exercer outras atividades por determinação, e, ou delegação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica criado o cargo de **Agente Fiscal de Obras**, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a quantidade, denominação, jornada de trabalho e vencimentos.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de **Agente Fiscal de Obras**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- I- fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, colocação de tapumes, andaimes, telas e plataformas de proteção;
- II- fiscalizar as condições de segurança das edificações;
- III- fiscalizar o cumprimento das normas contidas nos Códigos de Obras, Posturas, Edificações, do Plano Diretor e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo;
- IV- emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;
- V- reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de aglomerados residências em desacordo com a lei e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- VI- realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas;
- VII- definir a numeração das edificações, a pedido do interessado;
- VIII- elaborar relatório de fiscalização;
- IX- orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- X- apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas.

Art. 3º. Fica criado o cargo de **Técnico de Segurança do Trabalho**, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a quantidade, denominação, jornada de trabalho e vencimentos.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de **Técnico de Segurança do Trabalho**:

- I- orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando e analisando os riscos e causas de acidentes e adoção da prevenção;
- II- inspecionar locais, instalações e equipamentos da administração pública e determinar os fatores de riscos de acidentes;
- III- propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações de forma a prevenir acidentes;
- IV- inspecionar os postos de combate a incêndio, examinando mangueiras, hidrantes, extintores;
- V- comunicar o resultado de inspeção as autoridades superiores;
- VI- registrar irregularidades e elaborar relatório de estatísticas de acidentes;
- VII- treinar servidores sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção a acidentes;
- VIII- coordenar a publicação de matéria sobre segurança do trabalho;
- IX- instruir e orientar na confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Fica criado o cargo de **Técnico de Enfermagem**, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a quantidade, denominação, jornada de trabalho e vencimentos.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de **Técnico de Enfermagem**:

- I- desempenhar as atividades técnicas de enfermagem em instituições de saúde, clínicas e outros estabelecimentos públicos de assistência médica e em domicílios, quando necessário;
- II- assistir ao enfermeiro nas ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo paciente, fazendo curativos e ministrando sob orientação médica;
- III- executar o controle relacionado à patologia de cada paciente;
- IV- auxiliar no controle de estoques de materiais, de equipamentos e de medicamentos;
- V- promover a coleta de material para a realização de exames laboratoriais;
- VI- atuar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- VII- participar de programas e de atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos;
- VIII- participar de programas de higiene e de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais;
- IX- assistir ao enfermeiro para os cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- X- assistir ao enfermeiro com as medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;
- XI- atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras;
- XII- prestar assistência ao paciente com a supervisão de enfermeiro;
- XIII- organizar ambiente de trabalho, em conformidade com as boas práticas e procedimento de biossegurança;
- XIV- assessorar nas atividades de pesquisa e extensão.

Art. 5º. Fica criado o cargo de **Agente Fiscal Tributário**, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a denominação, quantidade, jornada de trabalho, exigências para ingresso e vencimentos.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de **Agente Fiscal Tributário**:

- I- constituir o crédito tributário pelo lançamento;
- II- executar, administrativamente, os débitos tributários;
- III- exercer a fiscalização preventiva sobre os contribuintes;
- IV- planejar, executar e controlar a arrecadação de receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- V- realizar o planejamento de contas e de despesas públicas;
- VI- promover o atendimento e orientar o contribuinte;
- VII- coordenar a vistoria técnica e diligências fiscais para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis;
- VIII- preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário;
- IX- analisar e proferir decisões em processos administrativos fiscais;
- X- preparar e instruir processo de natureza tributária;
- XI- promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado;
- XII- elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral;
- XIII- programar e acompanhar a política tributária de arrecadação e a execução orçamentária;
- XIV- notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária acessória;
- XV- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade.

Art. 6º. Fica criado o cargo de **Agente Fiscal Ambiental**, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a quantidade, denominação, jornada de trabalho e vencimentos.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de **Agente Fiscal Ambiental**:

- I- conhecer a estrutura organizacional do órgão municipal ambiental e seus objetivos, bem como de sua competência;
- II- atuar na fiscalização ambiental, em execução da Política Nacional do Meio Ambiente;
- III- obedecer aos princípios, deveres, proibições, responsabilidades e obrigações relativas ao servidor público, estabelecidos em leis, destacando-se as obrigações referentes à ética no serviço público;
- IV- aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática fiscalizatória, no exercício de sua função;
- V- identificar-se previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;
- VI- abordar as pessoas, quando em ato fiscalizatório, com respeito elementar, formal e com urbanidade;
- VII- orientar a comunidade em geral sobre a legislação ambiental e sobre direitos e deveres referentes a prazos e documentos a serem apresentados resultantes de ação fiscalizatória;
- VIII- aplicar as sanções previstas na legislação, mediante a constatação de ilícitos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- IX- preencher os formulários de fiscalização nos termos da lei, de forma concisa e legível, ou mediante uso de equipamento digital, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e enquadramento legal específico;
- X- atuar mediante o uso do uniforme ou de colete de identificação do órgão ambiental; e veículo oficial identificado;
- XI- submeter-se às necessidades do serviço público no exercício da atividade fiscalizatória, atuando em locais, dias e horários necessários, ainda que peculiares, à execução adequada dos trabalhos práticos;
- XII- atender aos prazos estabelecidos pela autoridade hierarquicamente superior, para a adoção dos procedimentos pertinentes, inclusive quanto à entrega de formulários lavrados e demais documentos das atividades de fiscalização;
- XIII- apresentar à autoridade hierarquicamente superior ou ao Chefe de Equipe Fiscalizatória o Relatório de Autuação, Parecer Técnico, bem como dados complementares dos fatos ocorridos, preferencialmente com fotos, descrição e localização exata do ilícito ambiental;
- XIV- participar de cursos, atualizações, treinamentos e encontros que visem o aperfeiçoamento das suas funções;
- XV- zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos e demais instrumentos empregados nas ações fiscalizatórias;
- XVI- zelar pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;
- XVII- manter a discricção e portar-se de forma compatível com a função que exerce, com o uniforme padrão em bom estado, não sendo permitido o uso de vestimentas, acessórios e objetos incompatíveis com o exercício da função pública;
- XVIII- abster-se em aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, salvo em situações de emergência e que não tenham sido previstas no planejamento operacional;
- XIX- abster-se do consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de entorpecentes durante o serviço;
- XX- devolver, no encerramento do trabalho, todo material, uniformes, acessórios e equipamentos que tenha utilizado na atividade de fiscalização.

Art. 7º. O Anexo I, Grupo II - Subgrupo "B" e Subgrupo "C", constante da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, fica acrescido dos seguintes cargos de provimento efetivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS

GRUPO II

SUBGRUPO	CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
B	<i>Agente de Defesa Civil</i>	2	40
	<i>Agente Fiscal de Obras</i>	2	40
C	<i>Técnico de Segurança do Trabalho</i>	1	40
	<i>Técnico de Enfermagem</i>	10	40

Art. 8º. O Anexo I, Grupo III - Subgrupo "B" e Subgrupo "C", constante da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, fica acrescido dos seguintes cargos de provimento efetivo:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS

GRUPO III

SUBGRUPO	CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
B	<i>Agente Fiscal Tributário</i>	2	40
C	<i>Agente Fiscal Ambiental</i>	2	40

Art. 9º. Ficam acrescentadas no Subgrupo "B" e no Subgrupo "C", do Grupo II, Anexo II da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as seguintes exigências para Ingresso no cargo de provimento efetivo criado por esta lei:

fe



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

GRUPO II

EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO

SUBGRUPO	CARGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
B	<i>Agente de Defesa Civil</i>	<i>Ensino Médio Completo + curso de informática avançado + Carteira Nacional de Habilitação</i>
	<i>Agente Fiscal de Obras</i>	<i>Ensino Médio Completo + curso de informática avançado</i>
C	<i>Técnico de Segurança do Trabalho</i>	<i>Curso Técnico de Segurança do Trabalho + curso de informática avançado + Registro no Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 262, de 29 de maio de 2008)</i>
	<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>Curso Técnico de Enfermagem + Registro Profissional no Conselho Regional da Classe</i>

Art. 10. Ficam acrescentadas no Subgrupo "B" e no Subgrupo "C", do Grupo III, **Anexo II** da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as seguintes exigências, para Ingresso nos cargos de provimento efetivo criados por esta lei:

ANEXO II

GRUPO III

EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO

SUBGRUPO	CARGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
B	<i>Agente Fiscal Tributário</i>	<i>Ensino Superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia + Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.</i>
C	<i>Agente Fiscal Ambiental</i>	<i>Ensino Superior nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Biólogo ou Tecnólogo em Saneamento + Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.</i>

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 11. Ficam acrescentadas no Subgrupo "B" e Subgrupo "C" do Grupo II, do **Anexo III**, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as descrições sumárias dos cargos constante dos parágrafos únicos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 12. As descrições sumárias do cargo de Agente Fiscal Tributário e do cargo de Agente Fiscal Ambiental constantes dos parágrafos únicos dos arts. 5º e 6º desta lei, ficam acrescentadas no Subgrupo "B" e Subgrupo "C" do Grupo III, do **Anexo III**, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011.

Art. 13. Ficam acrescentados nos respectivos Subgrupos e Grupos, do **Anexo IV**, que compreende a Tabela de Plano de Cargos e Salários da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, os cargos criados por esta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE; EXCELENTÍSSIMOS, SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto tem por objetivo criar cargos de provimento efetivo no Quadro do Poder Executivo, os quais são necessários para adequar a prestação de serviço público, com a observância aos princípios da legalidade e o da eficiência, senão vejamos;

A princípio, a composição da Defesa Civil é uma necessidade. É certo que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil foi criada pela Lei Municipal nº 851, de 22 de abril de 2010, para o fim de bem operacionalizar as suas atribuições, bem como para desenvolver, a contento, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, na perspectiva de reduzir os riscos de desastres e de prestar o devido socorro quando em situações atípicas.

A propósito, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 instituiu o Sistema e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e via de consequência, a norma federal articula as políticas a nível de Estados, Distrito Federal e Municípios, com suas obrigações peculiares de gestão. Dentre tais obrigações, a estabelecida no art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12, em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

elena as competências dos Municípios, sendo a principal – executar o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito local, em articulação com a União e o Estado; e para isso necessita de servidores nos quadros.

Ao seu passo, a Lei Municipal, embora tenha organizado a Coordenadoria de Defesa Civil, não providenciou a criação do cargo de provimento efetivo; e, é o que se propõe nessa oportunidade. Portanto, o cargo de **Agente de Defesa Civil** será de provimento efetivo, de nível médio, cujas vagas serão submetidas a concurso público.

Quanto a criação do cargo de **Agente Fiscal de Obras** de provimento efetivo, de nível médio, tem a sua importância quando no exercício da função, sendo-lhe de responsabilidade empreender a fiscalização das obras, tanto de natureza particular como as obras de natureza pública, na observância da legislação de edificação, de posturas e do plano diretor instituído no Município.

Com relação ao cargo de provimento efetivo, de **Técnico de Segurança do Trabalho**, a ser submetido a concurso público, de nível médio, este servirá para executar as políticas de segurança do trabalho para os servidores públicos municipais; meta que há muito se busca na Administração Pública.

Quanto aos cargos de **Técnico de Enfermagem**, de provimento efetivo, igualmente de nível médio, serão necessários para o desenvolvimento e a operacionalização das atividades de saúde no Município. A existência desse técnico é de importância significativa na prestação do serviço de saúde pública.

A criação do cargo de provimento efetivo de **Agente Fiscal Ambiental**, de provimento efetivo, de nível médio, tem por finalidade dar operacionalidade à política de fiscalização ambiental, assim como visa a atender o que se estabelece no cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público.

O Projeto propõe, ainda, a criação do cargo de **Agente Fiscal Tributário** de provimento efetivo, de nível superior, tendo importância significativa para empreender a fiscalização tributária, dentre elas, a de promover o lançamento fiscal dos tributos instituídos pelo Município. O referido cargo será necessário no plano de carreira, para adequação do Setor de Tributação da Secretaria de Finanças, a fim de dar operacionalização do sistema, sendo, no mais, uma exigência recente do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a matéria ora posta é de importância para o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, com o fim de realizar o concurso público, sendo o referido projeto submetido à discussão e apreciação de Vossas Excelências, esperando desde já, a sua aprovação, por ser matéria de interesse público. São as considerações.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 163/2019

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento do Município em virtude da criação de cargos efetivos de :02 vagas de agente defesa civil, 02 vagas agente fiscal de obras, 01 técnico de segurança do trabalho, 10 técnico de enfermagem, 02 agente fiscal ambiental, 03 auditor e público interno.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 31/07/2019 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até julho de 2019	55.901.857,12
Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até junho de 2019	23.595.274,88
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das alterações	42,21
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as alterações pretendidas - mensal	47.578,32
Gasto total projetado em curso como as alterações pretendidas	23.642.853,20
Receita Corrente Líquida Acumulada até junho de 2019	55.087.382,05
Percentual do Gasto com Pessoal com as alterações pretendidas (%)	42,93
Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%)	30.187.002,84
Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%)	28.677.652,70

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude do reajuste pretendido.

O percentual apurado, tenha sofrido pequena alteração, permite que o pleito pretendido seja concedido, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para o reajuste, ou seja, 42,93 (quarenta e dois virgula noventa e três por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

*“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso;*

- 11
Lanf.
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;*
 - II - criação de cargo, emprego ou função;*
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."*

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

Vargem Alta, 15 de agosto de 2019.


ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

Antonio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC-ES 012178/0-1
Prefeitura Mun. de Vargem Alta





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Proposta de criação de cargos efetivos de: Agente de Defesa Civil (02), Agente Fiscal de Obras (02), Técnico de Segurança do Trabalho (01), Técnico de Enfermagem (10), Agente Fiscal Ambiental (02), Auditor Público Interno (03) e Agente Fiscal Tributário (02).

ITEM	TOTAL (R\$)	INSS PATRONAL (R\$)	IPREVA PATRONAL + CUSTO SUPLEMENTAR (R\$)
FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS (mensal)	30.912,76	-----	12.213,63
TOTAL ANUAL (inclusive 13º/férias/encargos).....			570.947,32
MÉDIA MENSAL			47.578,94

Vargem Alta, 26 de julho de 2019.


Cláudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos